



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
Gabinete da Presidência

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 20/2024**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** os objetivos e princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, previstos na Constituição Federal de 1988, especialmente o art. 5º, inciso III, que estabelece que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante, e o inciso XLIII, o qual determina que a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, por ele respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, omitirem-se;

**CONSIDERANDO** o disposto em tratados internacionais firmados pela República Federativa do Brasil sobre prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, em especial a Declaração Universal dos Direitos do Homem (art. 5º), as Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Nelson Mandela – regras 1, 32 e 34, entre outras); o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (art. 7º); a Convenção da ONU contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes e seu Protocolo Facultativo; o Conjunto de Princípios para a Proteção de Todas as Pessoas Sujeitas a Qualquer Forma de Detenção ou Prisão (princípios 6, 24, 26 e 33), a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica); e a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.455/1997, que define os crimes de tortura e dá outras providências, prevendo no ordenamento jurídico brasileiro tipo penal autônomo para a conduta, bem como a Lei Federal nº 12.847/2013, que institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura a ser integrado pelos órgãos do Poder Judiciário (art. 2º, § 2º, II);

**CONSIDERANDO** os parâmetros internacionais estabelecidos no Manual para investigação e documentação eficazes da tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes (Protocolo de Istambul), aprovado pela Assembleia Geral das Nações Unidas no ano de 2000;

**CONSIDERANDO** o Protocolo II da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 213, de 15 de dezembro de 2015, que traz procedimentos para oitiva, coleta de informações, registro e encaminhamento de casos com indícios de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes;

**CONSIDERANDO** a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 414, de 2 de setembro de 2021, a qual estabelece diretrizes e quesitos periciais para a realização dos

exames de corpo de delito nos casos em que haja indícios de prática de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, conforme os parâmetros do Protocolo de Istambul, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** as diretrizes técnicas e os parâmetros procedimentais da Coleção de Manuais “Fortalecimento das Audiências de Custódia”, do Conselho Nacional de Justiça, em parceria com o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) e com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), especialmente o que dispõem o Manual de Prevenção e Combate à Tortura e Maus-Tratos para Audiência de Custódia; e o Manual sobre Algemas e Outros Instrumentos de Contenção em Audiências Judiciais: Orientações Práticas para Implementação da Súmula Vinculante nº 11 do Supremo Tribunal Federal pela Magistratura e Tribunais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica constituído Grupo de Trabalho – GT, objetivando a apresentação de regulamento disciplinando o fluxo administrativo de recebimento, processamento e monitoramento de notícias de tortura ou de maus-tratos no âmbito do Poder Judiciário do Estado Da Paraíba.

**Art. 2º** O Grupo de Trabalho será composto por:

- I – Juíza Andrea Arcoverde Cavalcanti Vaz – coordenadora;
- II – um representante do Ministério Público Estadual;
- III – um representante da Defensoria Pública Estadual;
- IV – um representante da Secretaria Estadual de Administração Penitenciária;
- V – um representante da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Humano;
- VI – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba;
- VII – um representante da Polícia Militar do Estado da Paraíba;
- VIII - um representante da Polícia Civil do Estado da Paraíba;
- IX – um representante do Instituto de Polícia Científica;
- X – um representante do Conselho Estadual de Direitos Humanos;
- XI – um representante do Mecanismo de Combate à Tortura;
- XII – um representante da Sociedade Civil AME.

Parágrafo único. As indicações de representante das instituições nominadas nos incisos deste, deverão ser encaminhadas ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, cumprindo à Assessoria do GMF-PB à assistência administrativa do Grupo de Trabalho.

**Art. 3º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, datado e assinado eletronicamente.

**Desembargador JOÃO BENEDITO DA SILVA**  
**Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba**